

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025

A Prefeitura Municipal de Chapecó, no uso de suas atribuições, por meio da Secretaria de Esportes e Juventude - SEJU, torna público o Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, para seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil - OSC com interesse público na celebração de Termos de Colaboração para executar, em regime de cooperação mútua e recíproca, o fomento esportivo no município de Chapecó, no período de **fevereiro a dezembro de 2025**. As OSC interessadas em apresentar Projetos de Representação Esportiva, segundo a Lei Federal n.º 13.019/2014, redação dada pela Lei n.º 13.204/2015 e Decreto Municipal 33.801, de 10 de março de 2017, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais e OSCs, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

CONSIDERANDO que o objeto do presente Edital será formalizado sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define as diretrizes para a política de colaboração e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.615/1998, e suas alterações, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Orçamentária Anual n.º 8.218/2024 de 23 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 33.801, de 10 de março de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO as determinações das Instruções n.º 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e IN 21/23 de 17 de maio de 2023, da Controladoria Geral do Município de Chapecó.

RESOLVE:

1. DAS INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

- a) As instruções ao proponente têm o objetivo de determinar procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de projetos das entidades sem fins lucrativos denominadas Organizações da Sociedade Civil – OSC, vinculadas ao esporte no município de Chapecó, para parceria com a SEJU até a formalização dos respectivos Termos de Colaboração;
- b) Quaisquer alegações acerca do desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar eventual incompreensão ou divergências encontradas na apresentação dos Projetos;
- c) O Proponente deverá seguir rigorosamente as instruções deste Edital, e,

- a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação do Projeto, independentemente dos motivos que possam ser alegados;
- d) É responsabilidade do Proponente, certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital. Os quais serão disponibilizados através do e-mail informado no Projeto;
 - e) Não serão aceitas em hipótese alguma, inscrição e entrega do Projeto de forma diferente que a prevista nas instruções estabelecidas neste Edital;
 - f) A correção de eventual erro deverá ser feita através de nova inscrição do mesmo Projeto, não sendo aceito nenhum acréscimo de material ou informações após a entrega do mesmo;
 - g) Não será aceita a inclusão de documentos e/ou anexos para compor o Projeto, que difira ou altere o previsto nas instruções durante ou após o encerramento do prazo de publicação deste Edital;
 - h) Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais, ou afins ao Projeto e nele utilizados, serão considerados propriedade dos autores, reservando-se à Prefeitura Municipal de Chapecó o direito de utilizar estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa, na disseminação dos métodos e nas estratégias empregados no Projeto;
 - i) Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário de Esportes e Juventude de Chapecó, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias das OSC para os Projetos e Planos de Trabalho deste Edital;
 - j) A SEJU não se responsabilizará pelo fornecimento de e-mails inconsistentes para a comunicação com o Proponente durante o período de avaliação e/ou seleção dos Projetos. É responsabilidade do

Proponente verificar seus e-mails diariamente e retornar prontamente, seguindo os prazos estipulados neste Edital;

- k) Se mesmo ante a todos os detalhamentos, ainda houver dúvidas do Proponente em relação ao presente Edital e seus anexos, este deverá requerer à SEJU, ao Gestor de parcerias com as OSC, interpretação e esclarecimentos antes da apresentação e entrega dos documentos, respeitando-se os prazos legais, no e-mail esporte@chapeco.sc.gov.br.
- l) Fica determinado pelo Secretário da SEJU – Secretaria de Esportes e Juventude de Chapecó, que no ano de 2025, o transporte para a participação na OLESC, Joguinhos Abertos e JASC, ficará a cargo de cada OSC e sua modalidade.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de chamamento público tem por finalidade a seleção de propostas e projetos de representação esportiva para celebração de parceria entre as OSC e o município de Chapecó, com intermédio da SEJU, referente às modalidades descritas no **Anexo IX**, a partir da formalização do termo de colaboração para consecução com finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros provenientes de Recursos Ordinários da Prefeitura Municipal de Chapecó, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Poderão ser apresentadas propostas destinadas ao trabalho e desenvolvimento esportivo municipal dentro da linha de ação: **“Esporte de Rendimento e Formação Esportiva”**.

2.2.1. Esporte de Rendimentos e Formação Esportiva são as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal n.º 9.615 de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas

pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações.

2.2.2. Entende-se por Projeto de Esporte de Rendimento e Formação Esportiva, aqueles executados segundo as regras e regulamentos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, com objetivo de obter resultados de performance, desempenho e superação relacionados às modalidades específicas que integrem e contribuam para o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico dos cidadãos junto à comunidade.

2.3. Os projetos de Esporte de Rendimento e Formação Esportiva deverão contemplar Esporte de Rendimento e Esporte Comunitário, com equipes competitivas nas categorias, principal, de acesso à principal e nas pré-equipes de formação esportiva, que representem Chapecó em competições oficiais, nas modalidades de acordo com a respectiva OSC contemplada neste Edital;

2.4. As equipes de Chapecó, representadas por suas OSC, deverão se integrar às ações da SEJU na realização de eventos, auxiliar e apoiar a organização e execução dos trabalhos em Jogos Comunitários, Jogos Escolares, Festivais do Programa Atleta do Futuro - PAF, Jogos Paradesportivos, Rua de Lazer, etc., que constem no calendário e programação de atividades da SEJU para o ano de 2025;

2.5. As modalidades com as respectivas equipes, ora representadas por cada OSC, deverão possuir domicílio no município de Chapecó, oportunizando e auxiliando ao máximo a participação dos cidadãos da cidade, nascidos e/ou domiciliados;

2.6. A seleção das OSC interessadas em executar Projetos de Esporte de Rendimento e Formação Esportiva, será realizada no sentido de atender

aos anseios e demandas públicas do Município de Chapecó, com objetivo de formar equipes para representar o Município de Chapecó em competições do calendário esportivo da Fesporte: Olimpíada Estudantil Catarinense (OLESC), Joguinhos Abertos de Santa Catarina (JOGUINHOS) e os Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC) e outras competições de alto nível, de rendimento técnico qualificado, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Colaboração no ano de 2025.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste chamamento público as entidades denominadas Organizações da Sociedade Civil - OSC definidas pelo Art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4. DOS REPASSES E DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA APLICAÇÃO NOS PROJETOS

4.1. Para o desenvolvimento dos projetos esportivos, “Esporte de

Rendimento e Formação Esportiva”, em conformidade com o Edital 01/2025, durante a vigência da parceria no período entre os meses de fevereiro a dezembro de 2025. Será repassado o total de até **R\$ 4.805.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinco mil reais)**, com rateio estabelecido no quadro **Anexo IX**.

4.2. Os recursos propostos para os projetos, de acordo com cada OSC, estão dispostos no **Anexo IX**;

4.3. Os projetos devem incluir previsão de dispêndio e gastos financeiros no Plano de Trabalho, com ações nas equipes principais, de rendimento, de formação e de transição, com sessões de treinamentos regulares, para qualificação na modalidade solicitante, às quais constituem contrapartida obrigatória dos projetos de Esporte de Rendimento e Formação Esportiva em eventos do Calendário Oficial da Fesporte 2025, Federação, Confederação, Ligas, Jogos e Festivais Municipais, etc.;

4.4. Os projetos podem incluir previsão legal de gastos próprios, com taxas e custos de federações, confederações e ligas, desobrigando assim, a SEJU de quaisquer encargos com as mesmas;

4.5. Os projetos apresentados com proposta superior ao disposto no quadro anexo IX serão automaticamente desclassificados desta seleção;

4.6. Os recursos destinados aos projetos apresentados serão referentes ao período de fevereiro a dezembro de 2025, totalizando o repasse de até 10 parcelas conforme cronograma de cada OSC;

4.7. Os roteiros dos Planos de Trabalho, nos projetos apresentados, deverão ser propostos conforme cronograma de desembolso descrito por cada OSC, considerando e adequando assim, o valor total do projeto proporcionalmente distribuído para sua execução no ano e calendário esportivo de 2025;

4.8. As despesas decorrentes do atendimento aos dispostos neste edital correrão por conta da dotação orçamentária na modalidade de aplicação

3.3.50, “transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, da SEJU do exercício de 2025.

5. DA PROPOSTA

SEÇÃO I - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

5.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC, interessadas em enviar projetos, deverão apresentar propostas através do **Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Município de Chapecó (Gov Gestão)**. **No período de 28 de janeiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2025.**

A documentação exigida deverá estar em consonância com os termos deste Edital, não será aceito protocolo de quaisquer documentos em separado. A ordem documental segue abaixo:

I – Ficha de Inscrição (Anexo I) e Ofício dirigido ao Secretário da SEJU, Sr. Agnaldo Veriato Pereira (Anexo II – modelo A).

a) Em papel timbrado da OSC, indicando o número do Edital de Chamamento e a modalidade;

II - Plano de trabalho (Anexo V);

III - Planilha orçamentária do plano de trabalho (Anexo VI);

IV - Cópia do Estatuto Social e suas alterações, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e eventuais normas de organização interna, em razão do disposto no art. 33 da Lei n.º 13.019/2014;

V - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da OSC registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

VI - Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Presidente da OSC;

VII - Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da organização da sociedade civil em papel timbrado da organização, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (Anexo II – modelo B);

VIII - Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, no município de Chapecó (Declaração de Funcionamento emitida pela Câmara de Vereadores – Presidente da Câmara);

IX - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, disponível em:

www.receita.fazenda.gov.br/

X - Certidão negativa de débitos de qualquer origem da Prefeitura Municipal de Chapecó, disponível em: www.chapeco.sc.gov.br

XI - Certidão negativa de débitos Estaduais, disponível em: www.sef.sc.gov.br

XII - Certidão conjunta de débitos relativos a créditos tributários federais, INSS e à dívida ativa da União, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br

XIII - Certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS, disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao>

XIV - Certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

XV - Declaração (Anexo II – modelo C) de que a entidade não financia o projeto com recursos provenientes da lei de incentivo ao esporte, programa federal e programa estadual para os mesmos itens apresentados

na previsão de receitas e despesas;

XVI - Declaração de que a organização da sociedade civil não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo II – modelo B);

XVII - Declaração de que a organização da sociedade civil não possua entre suas dirigentes pessoas (Anexo II – modelo B):

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

XVIII - Declaração que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo II– modelo D);

XIX - Filiação da Entidade junto à respectiva Entidade de Administração Esportiva;

XX - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele

que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo II – E);

XXI - Declaração de que a Organização da Sociedade Civil - OSC (Anexo II– modelo F):

a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) Não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;

d) Declaração de que a organização da sociedade civil não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo II, modelo G);

e) Declaração de que a organização da sociedade civil está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados (Anexo III).

XXII – O Comprovante de Endereço de que trata este Caput; fica entendido à veracidade de apresentação e CERTIFICAÇÃO DO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Parágrafo único: Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil e elaboradas em seu papel timbrado.

SEÇÃO II - PLANO DE TRABALHO

5.2. O Plano de Trabalho (Anexo V) previsto no artigo subscrito, deverá conter no mínimo:

I – A descrição da realidade a qual será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre tal realidade, as atividades e metas a serem atingidas;

II – A descrição das metas nas atividades a serem executadas;

III – A forma de execução das atividades e o cumprimento das metas a elas atreladas;

IV – A definição dos parâmetros a serem utilizados para possibilitar a aferição do cumprimento das metas;

V – A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;

VI – A indicação e a quantificação da contrapartida quando for o caso.

VII – No item 11 do Plano, o preenchimento deve ser feito de acordo com o gasto previsto no mês, não sendo necessário que as parcelas sejam divididas no mesmo valor.

Durante o período de vigência, a OSC, caso necessário, pode fazer através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência da próxima parcela, a alteração para mais ou para menos do valor a ser repassado, juntamente com a atualização da tabela com os novos valores pretendidos nos meses subsequentes.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho deverá ser confeccionado em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is) e encaminhado juntamente à proposta, nos termos indicados no artigo 5º deste Edital.

SEÇÃO III – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 7º Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria (Anexo VI):

I – Despesas com serviços e normas gerais:

a) Contratação de profissionais para as seguintes funções: treinador e/ou professor, preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, psicólogo e contador;

a.1 Fica vedada a cedência de Servidores admitidos em caráter temporário.

a.2 A contratação e/ou pagamento por prestação de serviços de treinador, professor, preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, psicólogo, contador, estagiário etc., fica a cargo e responsabilidade da OSC. A SEJU não cria nenhum vínculo empregatício. A contratação desses serviços fica submetida ao parecer dos Gestores da SEJU.

b) Contratação de estagiário, transporte, locação de ônibus, van, passagem rodoviária, ferroviária e aérea, alimentação, hospedagem, taxas e serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos, taxas de filiação e anuidade de Associação, Federação e Confederação, vale transporte.

c) Incentivo de patrocínio para atletas, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal n.º 9.615 de 24 de março de 1998, com alteração da Lei n.º 9.981 de 14 de julho de 2000, benefício

exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto: - *O atleta poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva, sob a forma de bolsa auxílio, sem que seja caracterizado contrato de trabalho.*

c.1. A assinatura dos atletas nos recibos deverá ser na forma digital/eletrônica.

c.2. O atleta vinculado à OSC, que for beneficiado com uma ou mais parcelas do repasse e, que por algum motivo venha solicitar sua transferência para representar outro município ou clube do estado de Santa Catarina, terá sua liberação concedida mediante avaliação pelos Gestores da SEJU.

c.3. O atleta vinculado à OSC (modalidade), que for beneficiado com uma ou mais parcelas do repasse deverá ser imediatamente cadastrado e inscrito nos eventos do calendário oficial da Fesporte, eventos dos quais o município de Chapecó e as respectivas modalidades deverão participar com representatividade.

II – Despesas com custeio:

- a) Aquisição de material esportivo, uniformes de competição e treinamento;
- b) Despesas médicas ou primeiros socorros;
- c) Recolhimento de impostos, taxas federativas, confederativas, ligas e, se for o caso, anuidade conselho regional da área para a OSC;
- d) Energia elétrica, água e locação de espaços para treinamento, se for o caso.

SEÇÃO IV - COMPROVAÇÕES

5.6. As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão comprovar ainda:

I– Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e esportiva, em consonância com o objeto deste Edital;

II– Ter previsão em seu Estatuto Social ou em normas de organização interna de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III – Possuir normas de organização interna de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (anexo II, modelo J)

IV– No mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de apresentação da proposta, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V– Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI – Possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme declaração constante no Anexo II – Modelo D, deste Edital;

VII – Contratar seguro de acidentes pessoais (conforme Código Civil) para os atletas que representam a Organização da Sociedade Civil. Utilizando para esse fim, recursos próprios da OSC.

6. DA CONTRAPARTIDA

I – Representar o Município em competições oficiais da FESPORTE (Olesc, Joguinhos, Jasc), Federações e Confederações;

II - Usar as cores verde e branca do Município nos uniformes das equipes quando atuarem em competições Oficiais da FESPORTE, bem como a logomarca da Prefeitura Municipal de Chapecó, conforme regulamento da FESPORTE (Fundação Catarinense de Esporte). Nas demais competições, os uniformes também devem apresentar a logomarca do Município e da Secretaria de Esportes e Juventude, tendo um tamanho padrão de 20cm/8cm, sempre na parte da frente do uniforme.

III – Levar e apresentar a bandeira do município em todas as competições e/ou jogos;

IV – Repassar todas as informações para o responsável do setor de comunicação (assessoria de imprensa) da SEJU, fotos, vídeos, áudios, bem como prévia programação, antes e depois dos eventos do calendário esportivo da modalidade durante o ano de 2025.

V – Em todas as divulgações da OSC, deverá constar a seguinte ordem de nomenclatura das equipes: Prefeitura de Chapecó/ nome da Associação/ demais patrocinadores.

Esta nomenclatura deverá ser utilizada para:

A- Tabelas de competições;

B- Releases enviados a órgão de imprensa;

C- Entrevistas.

Visando assim, a padronização da nomenclatura das equipes que possuem vínculo através deste Edital com o Município de Chapecó.

Para os cerimoniais de premiação, as equipes deverão estar com uniforme onde conste a logomarca do Município de Chapecó e da Secretaria de Esportes e Juventude de Chapecó.

Observação: Os resultados obtidos na Etapa Estadual da OLESC - Olimpíada Escolar de Santa Catarina , serão considerados relevantes para a determinação dos valores destinados a cada modalidade no ano seguinte.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

7.1 Será selecionado apenas um projeto esportivo de **Esporte de Rendimento e Formação Esportiva**, que deverá compreender o atendimento de uma modalidade, podendo atender os naipes masculino e feminino.

7.2. Cumpridos os requisitos deste edital, na sequência serão analisados os Planos de Trabalho de cada entidade pela Comissão de Seleção de parcerias com OSC. Será considerado vencedor o projeto que atingir o maior número de pontos, na soma total, de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Seleção para Edital de Chamamento Público 01/2025

Critério de Avaliação	Item de Avaliação	Método de Avaliação	Pontuação Máxima
Participação JASC	No ano de 2024	Classificação de 1º a 3º na Fase Final (6,0)	6,0 pontos

		Classificação de 4° a 6° na Fase Final (4,0) Participação na Fase Final (2,0)	
Participação Joguinhos	No ano de 2024	Classificação de 1° a 3° na Fase Final (6,0) Classificação de 4° a 6° na Fase Final (4,0) Participação na Fase Final (2,0)	6,0 pontos
Participação Olesc	No ano de 2024	Classificação de 1° a 3° na Fase Final (6,0) Classificação de 4° a 6° na Fase Final (4,0) Participação na Fase Final (2,0)	6,0 pontos
Projeto de Escolinhas (gratuito) - PAF	No ano de 2024	Com mais de 200 participantes (3,0) Com mais de 100 participantes (2,0) Com menos de 100 participantes (1,0)	3,0 pontos
Participação Campeonatos Internacionais	No ano de 2024	Participou (3,0)	3,0 pontos
Participação Campeonatos Nacionais	No ano de 2024	Participou (2,0)	2,0 pontos
Participação Campeonatos Estaduais	No ano de 2024	Participou categoria da idade dos JASC (1,0) Participou categoria da idade dos Joguinhos (1,0) Participou categoria da idade da OLESC (1,0)	3,0 pontos
Participação em Ligas	No ano de 2024	Participou categoria da idade dos JASC (1,0) Participou categoria da idade dos Joguinhos (1,0) Participou categoria da idade da	3,0 pontos

		OLESC (1,0)	
Participação (item 2.4 do Objeto)	No ano de 2024	Participação nos eventos da SEJU	1,0 pontos
Pontuação Máxima Global			33,0 pontos

7.3. Os critérios acima serão comprovados através de boletins de resultados oficiais emitidos pela Fesporte e respectivas Federações, Confederações e Ligas, e inscrições de alunos nas Escolinhas Esportivas, com base no ano de 2024.

7.4. Serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao limite fixado para a categoria.

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos critérios de participação em jogos oficiais da Fesporte de acordo com a tabela acima e pela ordem sequencial.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC, participantes do certame, poderão interpor recurso (Anexo IV) ao resultado da classificação dos projetos esportivos **Esporte de Rendimento e Formação Esportiva**, endereçando suas razões de inconformidade ao Secretário de Esportes e Juventude de Chapecó, através de documento assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado na Secretaria de Esportes de Juventude da Prefeitura Municipal de Chapecó, em 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município.

8.1.1. Em caso de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

8.1.2. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica da Comissão de Seleção de Parcerias com OSC.

8.1.3. Será concedido vistas dos autos às OSC, no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

8.2. A Comissão de Seleção de Parcerias com OSC analisará os recursos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no *caput* do artigo 15, publicando no Diário Oficial do Município de Chapecó a decisão à cerca dos mesmos.

8.3. A Comissão de Seleção de Parcerias com OSC homologará o resultado final de classificação e seleção dos projetos esportivos aprovados e os valores que serão concedidos para cada projeto, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil – OSC à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II – Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III – Não constarem cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

IV – Afixar em local visível uma Placa contendo os dados descritivos da parceria. Dar publicidade principalmente nos locais de desenvolvimento das atividades.

9.2. Os Termos de Colaboração serão celebrados e formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo VII).

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. Fica impedida de participar do presente chamamento e, conseqüentemente celebrar parceria com a administração municipal, a organização da sociedade civil - OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída, tenha sido constituída a menos de um ano, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Não possua domicílio no município de Chapecó;

III – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IV – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Chapecó, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade até o segundo grau, ou como dirigentes aqueles previstos no Parágrafo único, inciso II, do artigo 37 do Decreto Municipal n.º 33.801, de 10 de março de 2017;

V – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI – Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VII – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;

10.2. Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Secretário de Esportes e Juventude de Chapecó, sob pena de responsabilidade solidária.

10.3. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o

ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

10.4. Para fins do disposto na alínea "a" do inciso V e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

10.5. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

11.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS COM OSC's

12.1. Os projetos esportivos que compuserem os termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

12.1.1. O acompanhamento da execução dos projetos citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada um dos projetos aprovados;

II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o plano de trabalho e das obrigações do Município e da Organização da Sociedade Civil, conforme descrito no Termo de Colaboração.

12.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I – Do cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – Dos resultados obtidos em competições;

III – Do número de atletas ou participantes beneficiados;

IV – Do cumprimento da contrapartida, se for o caso.

12.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas;

II – Visitas técnicas *in loco*, que poderão, ou não, ser previamente agendadas;

III – Reuniões de monitoramento e avaliação, individuais e/ou coletivas;

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias com OSC e Gestores da SEJU poderão solicitar em qualquer tempo súmulas, fotos, vídeos, reportagens, listas de atletas, dirigentes etc., para fins de comprovação e acompanhamento durante o desenvolvimento do Projeto.

12.4. É dever das organizações da sociedade civil – OSC selecionadas,

durante toda a execução da parceria:

- I - Responsabilizar-se pela execução e organização do Projeto aprovado;
- II - Responsabilizar-se para que os atletas e comissão técnica, integrantes do Projeto aprovado, representem somente a cidade de Chapecó em jogos, campeonatos e competições e eventos durante o período de vigência do Termo de Colaboração;
- III - Prestar informações e esclarecimentos ao Gestor da Parceria e/ou ao Secretário de Esportes e Juventude de Chapecó e Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias com OSC sempre que solicitados, necessários ao acompanhamento, avaliação, controle e transparência relativos à execução do Projeto;
- IV - Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, operacionalização, prazos e custos previstos;
- V - Responsabilizar-se de forma exclusiva pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do Projeto;
- VI - Apresentar na Secretaria de Esportes e Juventude de Chapecó, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas, os relatórios mensal e anual das atividades executadas;
- VII – Relatar, de modo breve ou em tempo hábil, à Secretaria de Esportes e Juventude de Esporte de Chapecó quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados no Projeto da OSC.

13. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, economicidade, probidade, publicidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos e na busca permanente de qualidade dos serviços.

13.2. As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Colaboração com a administração pública deverão:

I – Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive na nota fiscal eletrônica - o número do termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

III – Realizar a despesa, após a liberação dos recursos, e, em até 30 dias de seu recebimento;

IV – Encaminhar ao Município a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme disposto em Manual de Prestação de Contas;

V – Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que com finalidade semelhante, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VI - Devolver à Prefeitura Municipal de Chapecó eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos com aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta), em caso de

denúncia, rescisão ou extinção da parceria, ou ainda, na data de prestação de contas parcial ou no final, no caso de conclusão da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

VII - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil com os recursos repassados, vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13.2.1. Em caso de necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros aprovados, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício endereçado ao Secretário de Esportes e Juventude de Chapecó, a alteração necessária e sua justificativa, para posterior avaliação do gestor da parceria e, em caso de aprovação, a organização da sociedade civil encaminhará a planilha orçamentária com as devidas alterações.

13.2.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica, apresentada na proposta de parceria, sendo uma conta para cada termo de colaboração celebrado, em instituição financeira pública, preferencialmente Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.3. As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as datas estabelecidas no termo de colaboração.

13.3.1. A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá às

condições assinaladas pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

13.4. Deverão ser apresentados, na prestação de contas, os seguintes documentos comprobatórios, entre outros:

I – Demonstrativo de receitas e despesas, contendo as despesas pagas por fonte de recurso, em modelo padrão, pelo Tesoureiro, pelo Presidente da entidade, e, preferencialmente, também por um contador;

II – Cópia simples do extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso público aprovado, onde deverá ser comprovada toda a movimentação financeira dos recursos;

III - Cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas e previstas na planilha orçamentária aprovada;

III – Cópia simples dos comprovantes de recolhimentos de impostos, dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da parceria;

V – Comprovante de devolução do recurso público não utilizado para a Prefeitura Municipal de Chapecó, quando for o caso;

VI – Balancete de Prestação de contas de Recursos;

VII – Relatório Fotográfico dos materiais adquiridos e das reformas, bem como de participação nos eventos, pertinentes ao Projeto;

VIII – Prova de divulgação dos recursos recebidos e utilizados na internet.

13.4.1. A Administração Pública entregará, no ato da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas que servirá como orientação dos encaminhamentos relativos à prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil.

SEÇÃO III – DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.5. A entrega da prestação de contas deverá ser realizada mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso com tolerância de 10 dias, conforme disposto no Manual de Prestação de Contas.

13.5.1. No caso de parcela única, o prazo para a prestação de contas será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos mesmos, com tolerância máxima de 10 dias.

13.6. Caberá à administração pública, Diretoria de Captação de Recursos, conforme disposto no Manual de Prestação de Contas anexo, analisar por meio do Gestor da parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias e Secretário de Esportes e Juventude de Chapecó, a prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil contemplada, visando o acompanhamento e avaliação da execução, bem como a forma do dispêndio do recurso financeiro conforme plano de trabalho aprovado no termo de colaboração.

13.7. Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para que a Organização da Sociedade Civil possa saná-la ou retificá-la, conforme as disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.8. A prestação de contas deverá obedecer e estar em conformidade com as normativas do órgão gestor e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, durante a vigência e período de execução do Projeto.

13.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital, para a execução de projetos esportivos no Município de Chapecó, “**Esporte de Rendimento e Formação Esportiva**”, terão vigência a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração até 31/12/2025.

14.1.1. Excepcionalmente, em virtude de situações que possam ocorrer durante a tramitação de processo administrativo, as parcerias poderão ter o prazo de início posterior à data prevista no *caput* do Edital, tendo, nesse caso, a vigência e repasses diminuídos proporcionalmente, mantendo-se, todavia, a obrigatoriedade do prazo de término.

15. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

15.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial, site na rede mundial de computadores, a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho até cento e oitenta dias após o encerramento dos mesmos.

15.2. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na rede mundial de computadores (internet), e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

15.2.1. As informações de que tratam este Artigo e o Art. 11 deverão incluir, no mínimo:

I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – Nome da organização da sociedade civil - OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria

da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – Descrição do objeto da parceria;

IV – Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

15.3. A administração pública deverá divulgar, pela internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência formal;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público

ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II supracitado;

16.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.1.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

1. Anexo I - Ficha de inscrição;
2. Anexo II - Modelos A a J;
3. Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância com o Edital;
4. Anexo IV - Modelo Recurso;
5. Anexos V - Plano de trabalho;
6. Anexo VI - Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho;
7. Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração;
8. Anexo VIII - Modelo de relatório de execução;
9. Anexo IX – Quadro de Valores para às OSCs.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para a apresentação da Proposta e

Documentos, por meio de manifestação endereçada à Comissão de Seleção de parcerias com OSC, referente ao Chamamento Público - Edital n.º 01/2025 e protocolizada na Secretaria de Esportes e Juventude de Chapecó.

18.1.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de Seleção de parcerias com OSC, referente ao Chamamento Público - Edital 01/2025, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes ao prazo assinalado no *caput*.

18.1.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

18.1.3. Não serão respondidas dúvidas referentes ao edital por telefone e nem pessoalmente.

18.1.4. Qualquer dúvida deve ser encaminhada ao e-mail esporte@chapeco.sc.gov.br aos cuidados da Comissão de Seleção de parcerias com OSC em **até 05 dias úteis** antes da data de abertura.

18.1.5. O prazo para resposta da Comissão de Seleção de parcerias com OSC é de até 2 (dois) dias após a confirmação do e-mail recebido.

18.2. A administração pública, por meio da Secretaria de Esportes e Juventude de Chapecó - SEJU, oferecerá orientação não obrigatória às organizações da sociedade civil que pretendam apresentar propostas, em até 03 dias antes da data de entrega as propostas.

18.3. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

18.4. A organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas nos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer

documento apresentado ou a inverdade das informações neles contidos poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, com aplicação de sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso seja evidenciado a falsidade ou inverdade de documentos e atos após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de Colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019/2014.

18.5. Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível pelo endereço eletrônico do sítio da Prefeitura Municipal de Chapecó: *www.chapeco.sc.gov.br*

Chapecó, 27 de janeiro 2025.

Secretário de Esportes e Juventude de Chapecó

Agnaldo Veriato Pereira